



LEI Nº. 3.277 / 2009.

Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos Doados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado, no âmbito do município de Macaé, o Banco de Medicamentos Doados, podendo ser instalado em instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A instalação do organismo de que trata o caput deste artigo, em instituição privada, fica condicionada à autorização dos órgãos competentes da Administração Municipal ou à celebração de convênios.

Art. 2º O Banco de Medicamentos Doados terá por objetivos:

I – formação de estoques de medicamentos, vedados os classificados como psicotrópicos, a partir de doações de pessoas físicas e jurídicas, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados os prazos de validade;

II – fornecimento de medicamento ao usuário, de forma gratuita e organizada, condicionado à existência em estoque e à apresentação de receita médica, original.

Parágrafo único. A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstas no inciso I deste artigo, serão supervisionados por farmacêutico.

Art. 3º Só poderá ser aceita doação de medicamento que esteja em bom estado de conservação, contendo embalagem e bula, e estando com prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incentivará, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos, atendo-se, dentre outras necessidades e possibilidades, ao seguinte:

I – importância nos cuidados caseiros com os medicamentos em uso, a fim de que possam ser doados, caso sobrem;

II - realce no retorno econômico-social e ambiental que tal prática oferece;

III – atração especial para clínicas e consultórios médicos a fim de que doem amostras grátis recebidas de laboratórios e distribuidores.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias ou celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, objetivando implantar e melhor adequar o funcionamento de Banco de Medicamentos Doados.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.743/2006.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2009.



RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito